



LEI Nº 2.935/95

“ALTERA O ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL 2.365/91 - QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRORROGA O MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADEMACILDO SANTOS DA SILVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o artigo 44, §4º da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O mandato dos atuais Conselheiros do CONSELHO TUTELAR, eleitos para a gestão junho/92 a junho/95, será prorrogado até 30 de setembro de 1995.

ARTIGO 2º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 2.365/91 - que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 26 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos do Município, em eleições diretas, regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas por comissão especialmente designada por ele e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

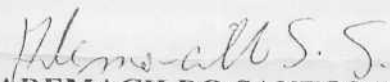
§1º - Em cada local de votação do Município, deverá funcionar, no mínimo, uma sessão eleitoral.

§2º - O CMDCA estabelecerá a forma de inscrição dos candidatos, seu registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros”.

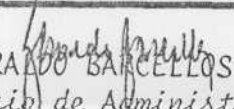
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 DE JULHO DE 1995.


ADEMACILDO SANTOS DA SILVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração